



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 010/2015

1º/04/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Professores de Educação Física, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para provimento temporário de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Prefeita de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Com amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, combinados com o art. 15, incisos I, II e § único da Lei Municipal nº 056/2011, de 29/12/2011 (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Laranjeiras do Sul) e art. 44, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 014/2012, de 03/04/2012 (Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Laranjeiras do Sul), fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação e provimento temporário de vagas de Professores de Educação Física na Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º - Serão contratados temporariamente e por prazo determinado 06 (seis) professores de educação física, os demais professores aprovados e não aproveitados de imediato poderão ser convocados quando da abertura de novas vagas.

Art. 3º - O tempo de contrato conforme o que determina a Lei Municipal nº 014/2012, art. 44, § 2º, incisos I e II, terá prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º - O valor do salário dos professores contratados temporariamente e por prazo determinado, não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado exercendo a função, e a contratação será pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (art. 46, da Lei Municipal nº 014/2012), e pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - CPSS, que, em observância ao art. 45, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 014/2012, ficará encarregada de elaborar o Edital, referente ao título (graduação), comprovação de tempo de serviço em regência de turma (experiência profissional) e aperfeiçoamento profissional exigidos no processo, bem



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

como fixar datas, horários e publicação da documentação referente a esta Lei, na imprensa oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 1º de Abril de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal